



## LEI Nº 9016, DE 23 DE JULHO DE 2012.

### CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS PORTADORES DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Alimentação Diferenciada para Alunos com Intolerância a Lactose na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O programa a que se refere esta Lei será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em todas as escolas municipais.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todos os alunos, matriculados na Rede Municipal de Ensino, portadores de intolerância à lactose para que sejam inseridos no Programa de Alimentação Diferenciada.

§ 1º Compete também à Secretaria Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação relação de alimentação adequada e compatível para alunos portadores de intolerância à lactose, matriculados na Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades nutricionais específicas do Programa.

§ 2º As necessidades nutricionais dos escolares serão baseadas em pareceres técnicos, formulados por profissionais habilitados na área, nutricionistas ou afins.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação fornecer às escolas municipais alimentação adequada para os alunos portadores de intolerância a lactose.

§ 4º O Conselho Alimentação Escolar (CAE) deverá fiscalizar, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947 de 2009, o fornecimento da alimentação diferenciada para as escolas municipais que possuam escolares com as necessidades abrangidas por esta Lei.

§ 5º O Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, mediante decreto, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 23 de julho de 2012.

DÁRIO ELIAS BERGER  
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/07/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.